Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 281/81

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza a firma Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda., a outorgar diretamente ao cidadão Vitor Pereira da Silva, escritura pública de doação, da data de terras nº 19 da Quadra nº 12, da Cidade de Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a firma Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda., autorizada a outorgar diretamente ao cidadão VITOR PEREIRA DA SILVA, escritura pública de doação da data de terras nº 19 (dezenove) da quadra nº 12 (doze), com a área de 357,00m^2 (trezentos e cinqüenta e sete metros quadrados), localizada no Jardim Imperial, desta Cidade e Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, em nome do Município de Ivaiporã, fica autorizado a comparecer na mesma escritura, como interveniente anuente, uma vez que o imóvel retro mencionado, deveria ser escriturado ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Ivaiporã e municípios circunvizinhos possu-

Loc 44/1981

Recebido(s) nesta data.

Projeto de Lei

nº 28/81

Ivaiporã, 20 de 4 de 81.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 22/4/81.

ENCAMINHE-SE à Comissão competente.

Em, 20/4/81.

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO 1º D.

Em 29/4/81.

Ata(s) n.º 7 e 8/81.

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 4/5/81.

Ata(s) n.º 7 e 8/81. 2º D.

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Projeto de Lei nº 281/81 - fls. 2 -

leiteira de real expressão.

Contudo, para que esse setor agropecuário possa sofrer melhorias, é necessário que os agropecuaristas dessa imensa região, através de órgão específico de estímulo e de orientação, sejam guiados e capacitados a promover a aquisição de uma melhor matéria prima, a preços módicos e que possibilite a todos os criadores, a utilização de uma genética altamente positiva, o que representará um passo avançado na produção regional de carne e leite.

Foi assim, Nobres Vereadores, que entendemos ser necessário que o Poder Público, de forma concreta, comparecesse à sã iniciativa da Sociedade Rural Centro do Paraná - SORCEP -, ajudando-a a estruturar-se para que a qualidade do rebanho bovino, suino, etc. ou das condições técnicas agrícolas, através daquele órgão de classe, sofresse um processo de aceleração e mais rapidamente atingisse os níveis ideiais em termos de uma boa produtividade agropecuária, visando-se o atendimento do crescente mercado regional.

Com o aparecimento da SORCEP, à molde de outras associações agropecuárias, começamos a sentir o voltar de olhares para esta região. Se antes não aparecíamos, agora, Ivaiporã, em termos de Polo da Região Central do Paraná, já tem o seu nome inserido no calendário de eventos turísticos da Paranatur, pela promoção e realização da sua 1ª EXPOCENTRO, prevista para o mês de Setembro do corrente ano. E, isso, Nobres Vereadores, representa, indiscutivelmente, uma vitória para todos nós e uma das razões porque devemos apoiar, participar e ajudar a SORCEP a atingir os seus objetivos básicos.

Assim sendo, pelo presente Projeto de Lei - nº 281/81, que tem por objetivo básico fazer nascer legislação competente, a fim de que este Executivo possa autorizar à fir-

Projeto de Lei nº 281/81 - fls. 3 -

escriturar em favor do Sr. Vitor Pereira da Silva, uma data de terras que deveria ser escriturada a este Município e, cuja data, faz parte do custo de um imóvel rural que o Município está adquirindo, contando com uma área de 1,00 alqs. paulista e que servirá para a complementação da área necessária para a implantação, por parte da SORCEP e deste MUNICÍPIO, do Parque de Exposições de Produtos Agropecuários da Região Central do Paraná, tendo como Núcleo Polarizador Ivaiporã, é que fazemos prevalecer o ponto de vista que esposamos da necessidade do Poder Público comparecer e ajudar à sã iniciativa da Sociedade Rural - Centro do Paraná - SORCEP -.

Em face do exposto, contamos com o elevado espírito de compreensão e entendimento de V. Exas., que por certo, virão a aprovar o presente Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para ratificar nossos votos de estima e consideração.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um.

DR. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal